



NOSSO DIREITO A CIDADES SUSTENTÁVEIS: a preservação, o acesso e o consumo da água em Brasília.

Autores:

Yara Maciel Camelo - Centro Universitário de Brasília - yaramcamelo@gmail.com

Paulo Fernando Lisbôa de Vasconcelos - Centro Universitário de Brasília - pauloflvasc@gmail.com

Sávio Tadeu Guimarães - Centro Universitário de Brasília - savio.guimaraes.2010@gmail.com

Resumo:

Amparado em questões vinculadas à gestão do território e seus desdobramentos, o presente trabalho tem como objetivo contribuir com a discussão sobre os atuais desafios do direito à cidade no que se refere a seus recursos naturais. Para tanto, parte de um olhar crítico sobre o conceito de sustentabilidade, trazendo uma análise de aspectos sobre o direito de acesso à água potável como recorte investigado a partir de Brasília e do Distrito Federal. O pano de fundo de tais reflexões é a proteção do meio ambiente como um direito intergeracional, analisando-se parte da legislação e doutrina do campo em associação com referências bibliográficas e casos afins na atualidade.

NOSSO DIREITO A CIDADES SUSTENTÁVEIS:

A preservação, o acesso e o consumo da água em Brasília

INTRODUÇÃO

A força da ação ou do conjunto de ações pelo comportamento moral e responsável da sociedade, trabalhada continuamente sob muitas e distintas considerações, interesses e dificuldades, leva a crer que a preservação do meio ambiente natural, ou mesmo artificial, em razão de uma almejada qualidade de vida, consiste em um assunto que, cada vez mais, merece ser considerado, afinal, são tais ações que configuram o grande motor de mudança das relações sociais no espaço.

Sob tais considerações, crescentes no atual contexto, este estudo permeia algumas reflexões sobre o conceito de sustentabilidade engendrado nas últimas décadas, analisando-se aspectos do direito de acesso à água potável e ressaltando-se a proteção do meio ambiente como um direito para as presentes e futuras gerações. Objetiva ao final, oferecer ao leitor uma síntese sobre o meio ambiente como um direito intergeracional e reflexões sobre o uso da água potável.

Sendo assim, e tendo a questão da água, na cidade de Brasília, como foco de estudo, o presente artigo aborda, inicialmente, de forma concisa, a transformação de paradigmas de interpretação da realidade e intervenção sobre a mesma, por meio de sua espacialidade urbana, nos últimos séculos. Em seguida, é abordada a gradativa sensibilização sobre o conceito de meio ambiente e sustentabilidade nas últimas décadas, assim como o conceito de direito intergeracional e, especificamente, de direito à cidade, a uma cidade sustentável, defendido pela Carta Magna e regulamentado pelo Estatuto da Cidade como um direito fundamental à qualidade de vida.

1. DO CONTEXTO INDUSTRIAL AO PÓS-INDUSTRIAL

A história da arquitetura e da sociedade possui ligações bastante estreitas com a disponibilidade dos recursos naturais como, sobretudo, os recursos hídricos. Sob esse foco específico, a História tem permitido a muitos estudos a afirmação de que (GORSKI, 2010), a partir do domínio das técnicas de agricultura e pecuária, o homem nômade, que assim se sedentarizou, estabelecendo estruturas socioespaciais mais permanentes e de caráter mais permanente, fez surgir também a necessidade da implementação de mecanismos tanto para garantir a defesa de habitantes, e suas posses engendradas num determinado espaço,

quanto para adaptar tal espacialidade às necessidades emergentes – como aquelas vinculadas com o comércio, o crescimento demográfico, entre outras que, aos poucos, foram esboçando os primeiros centros urbanos.

E um dos fatores determinantes para o estabelecimento de povoações e futuros centros urbanos sempre foi a disponibilidade de recursos hídricos próximos. Afinal, a água possui grande participação nos mais diversos setores de um centro urbano de maneira a possibilitar, desde sua implementação, até seu consequente funcionamento e crescimento. Com a água foi possível o desenvolvimento de técnicas de irrigação na agricultura, criação de redes de saneamento e de abastecimentos de água potável para uso da população, atividades econômicas e de subsistência como a pesca, transporte, possibilidade de equilíbrio térmico e umidade para o entorno imediato, dentre outros usos. Ao enfatizar a utilização da água também como uma fonte de prazer, sobretudo a partir do século XVI, quando as fontes de água, além de sua função no abastecimento público passaram a se conectar a sistemas privativos de irrigação de jardins, crescentes em escala e sofisticação nos períodos do Renascimento e Barroco, Mohsen Mostafavi (2014, p. 33) enfatiza o quanto o uso contínuo e desmesurado de tantos recursos disponíveis no ambiente normalizou tais explorações pela sociedade em vários períodos históricos, tornando-nos, em suas palavras: “(...) alheios tanto às suas origens quanto à sua distribuição; essa invisibilidade, essa obscuridade, aplica-se à maior parte dos outros recursos e serviços urbanos.”

Todavia, foi especificamente a partir do início da Revolução Industrial, com os adventos do crescimento desordenado das cidades e a falta de controle no que se refere tanto à produção quanto à destinação de resíduos da população e das novas indústrias que se desdobrou um rápido agravamento de problemas na esfera ambiental. Os recursos hídricos que outrora possibilitaram que o homem pudesse evoluir como sociedade, passaram a ser, então, vítimas diretas desses avanços. De fato, o rápido desenvolvimento industrial e econômico da época fez com que os ainda tímidos centros urbanos se tornassem polos de interesse, atraindo um grande contingente da população, em sua maioria vinda do campo, em busca de oportunidades e melhores condições de vida. Esses centros, contudo, não estavam preparados para uma mudança tão significativa e repentina na sua dinâmica cotidiana, nem mesmo em sua organização espacial. Para que fosse possível se acomodar essa “explosão populacional” foi necessário a expansão dos limites físicos das cidades que, em muitos casos, careciam de planejamento e infraestruturas adequadas para o atendimento às necessidades ambientais e da população, à época nem mesmo reconhecidas.

O crescimento desordenado fez com que grandes massas de área verde ainda existente fossem retiradas ao redor das cidades, provocando o enfraquecimento do solo e consequente assoreamentos de margens. Os novos bairros operários criaram diversas zonas de impermeabilidade nos centros urbanos, dificultando o reabastecimento e a renovação dos lençóis freáticos por meio do ciclo natural das águas. Como se não bastasse, foi engendrada, consequentemente a poluição ativa dos cursos fluviais com os resíduos sólidos e esgotos produzidos pela população e pelas indústrias, que contaminou as águas e o solo, afetando a biodiversidade local e tornando-se o fator responsável pela proliferação de diversas doenças para a população que dependia de tal recurso.

Um caso trágico e emblemático que ilustra os níveis alarmantes dessa contaminação foi o naufrágio do navio a vapor *Princess Alice* no Rio Tâmsa em Londres, ocorrido no ano de 1878, quando a Inglaterra despontava como o maior polo industrial do mundo, influenciando cidades de todo o globo na adoção do processo industrial como motor da economia. Foram cerca de 640 passageiros mortos em tal acidente no Tâmsa, porém, a colisão e o naufrágio não foram responsáveis pelas mortes, os passageiros foram intoxicados pela poluição das águas do rio enquanto tentavam alcançar suas margens a nado. Como evidenciado por Sophie Hardach (2015), quase cem anos após esse episódio o Rio Tâmsa chegou a ser declarado, pelo Museu de História Natural de Londres, no ano de 1957, como um rio “biologicamente morto” devido aos seus baixos níveis de oxigênio que o tornavam incapaz de comportar a vida marinha, um “esgoto a céu aberto”, segundo o jornal *Manchester Guardian*, de 1959. Para que fosse possível reverter a situação, somente na década de 1960, deu-se início a um longo e dispendioso processo de despoluição das suas águas. Esse caso configura-se como apenas um dentre diversos outros cenários de degradação ambiental causados pela sociedade em seu desenvolvimento acelerado nos últimos séculos. Além de muitas vezes causar danos quase irreparáveis ao meio ambiente, toda degradação de um determinado meio traz consequências diretas não somente para o homem, em sua qualidade de vida e das futuras gerações, mas, evidentemente, para toda a biodiversidade presente em tal meio.

“Se considerarmos, por exemplo, a cultura monstruosa que se encarnou nos últimos 100 anos em coisas e conhecimentos, em instituições e bem-estar, e a compararmos com o progresso da cultura dos indivíduos no mesmo tempo — pelo menos nos estratos mais elevados —, vemos uma diferença de riqueza terrível entre as duas, e mesmo, em muitos pontos, um retrocesso da cultura dos indivíduos com relação à espiritualidade, delicadeza e idealismo. (SIMMEL, 2005, p. 578).

Em suas reflexões sobre a modernidade, ainda no início do século XX, Georg Simmel enfatizou essa dimensão da modernidade se percebida pelo predomínio que tem dado à racionalidade sobre a natureza e pela conseqüente geração de ruínas por parte do homem em sua sucessiva intervenção sobre espacialidades consideradas inaptas ao que o autor chamou de “espírito objetivo”: a cultura objetiva que tem direcionado o processo histórico trilhado pela humanidade. Simmel, aborda o que é, especificamente, apenas uma ideia de modernidade, a modernidade que foi engendrada, como termo para definir uma sociedade que, amparada na racionalidade, e em um conceito de desenvolvimento também específico, passou a produzir uma série de competências em vários âmbitos, contudo, centrando-se na valorização da economia monetária, do valor material e econômico do mundo, onde os fins justificam os meios.

Sob essa pulsão por controlar o universo, se satisfazendo em meio ao processo, como observado precocemente por alguns pensadores (BAUDELAIR, 1985) durante as tantas transformações possibilitadas pela Revolução Industrial, Simmel se atentou para o fato de que, junto ao abandono de técnicas e espaços pelo homem após sua exploração à exaustão, também o predomínio da objetividade sobre as subjetividades passou a gerar, e cada vez mais, nos indivíduos, outra conseqüência a ser pensada, a saber, uma dificuldade de

acompanhamento e domínio de todos esses conhecimentos engendrados e, inclusive, a constatação da exclusão ou apropriação em menor grau no que se refere à materialidade produzida em tal processo. Certamente, a sociedade pós-industrial, que há algumas décadas se anuncia, vêm se formatando sob o contexto do desenvolvimento industrial e, sobretudo, de seus desdobramentos em muitos e crescentes dilemas, seja no que diz respeito ao meio ambiente e à degradação de seus elementos assimilados como recursos, seja no que diz respeito ao pleito por outras assimilações da ideia de progresso e dos modos de condução desse processo. De fato:

“Uma das marcas da modernidade, transversal a várias sociedades capitalistas industriais, é a elaboração de uma crença disseminada entre as diversas realidades de que o desenvolvimento e a racionalidade andavam *pari passu* ao controle do homem sobre a natureza. Entretanto, neste início do século XXI, cada vez com maior frequência, temos aparentemente nos surpreendido com um conjunto de eventos [como grandes acidentes industriais e catástrofes naturais] em que fragmentos ou ruínas assinalam que as forças da natureza estão predominando sobre a ordem humana: a equação entre natureza e espírito desloca-se em favor da natureza. A crença no progresso e desenvolvimento ilimitados que aparentemente assegura conquistas materiais e científicas são solapadas em poucos minutos pela ação, quer seja da natureza ou do próprio espírito objetivo. Basta, de fato, um olhar mais cuidadoso para as mais diversas espacialidades e ambiências das cidades contemporâneas e nos deparamos com uma série de ruínas ou fragmentos remanescentes de uma cultura já considerada obsoleta pelas forças de produção que, de forma paradoxal, como já assinalara Simmel, foram engendradas pela própria força material desse espírito objetivo, decerto presente historicamente, mas de maneira mais avassaladora a partir da geração do que se convencionou chamar de era moderna.” (GUIMARÃES, ALMEIDA, PEREIRA, 2017, p. 132)

Eventos como acidentes nucleares, rompimento de barragens, terremotos, tsunamis, entre outros produzidos pela ação do homem ou como consequência dessa ação crescem em número e em impacto. Outro caso também pertinente para a reflexão sobre o contexto em análise, ocorreu no Brasil mais recentemente, no ano de 2015, quando o rompimento da Barragem do Fundão ocasionou uma tragédia sem precedentes, considerada o maior desastre ambiental do país até então. Tendo ocasionado a morte de pessoas, plantas e animais em Bento Teixeira, distrito da cidade mineira de Mariana destruído por esse acidente de repercussão e comoção mundial, tal situação ocasionou, ainda, a poluição da Bacia do Rio Doce, cujo curso, com cerca de 853 km de extensão, perfaz a maior bacia hidrográfica totalmente incluída na Região Sudeste do Brasil e que, por meio de inundações e pela condução de poluentes acabou “afetando meio milhão de habitantes dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo que tiveram o abastecimento de água interrompido – um problema potencializado em comunidades ribeirinhas e indígenas.” (idem, 2017, p. 130)

Já no centro oeste brasileiro, a capital federal, Brasília, gerada há pouco mais de cinquenta anos como um dos maiores exemplos das premissas de desenvolvimento e

progresso que pautaram o ideário moderno industrial do século XX, passou a atrair certa atenção mundial recentemente por conta de questões provavelmente jamais imaginadas por seus promotores da década de 1950 ou mesmo por muitos de seus gestores oficiais nas sucessivas décadas de crescimento da cidade. Nos últimos anos, tanto o rompimento de um trecho da maior via de tráfego dessa cidade concebida sob a escala do automóvel – modal de transporte já em crescente descrédito no mundo por conta dos tantos problemas que permite agravar – quanto a escassez de chuvas e de gestão adequada de seus recursos hídricos gerou o primeiro racionamento de água na cidade modernista, hoje uma metrópole com mais de quatro milhões de habitantes vivendo e se locomovendo entre o Plano Piloto e as cidades satélites que crescem continuamente ao redor desse núcleo, centro político do país. Já a orla do Lago Paranoá, idealizada como uma área de lazer público, e ocupada há décadas por muitas mansões, também passou a gerar maiores questionamentos e, inclusive uma operação de desocupação para torná-la, de fato, uma “orla do povo” (CANCIAN, 2015), essa tentativa de reintegração de posse – realizada após decisão judicial para a desobstrução de trechos da orla ocupados irregularmente por mais de 400 extensões de imóveis – consiste em mais um dos dilemas contemporâneos enfrentados na cidade por gestores e habitantes e que, até o momento, se mantém sem resolução.

2. O DIREITO À CIDADES SUSTENTÁVEIS

Se até meados do século passado acreditava-se que os recursos naturais seriam inesgotáveis, não havia, certamente, maiores preocupações com uma utilização considerada adequada. Recursos naturais eram perdidos em grande quantidade e sem recuperação. Contudo, esta exploração contínua e exponenciada, ao explicitar seu desgaste, como exemplificado pelos casos supracitados, estimulam reflexões e ações que envolvem, cada vez mais, distintos campos intelectuais e profissionais. Nos últimos 40 anos, ocorrerem, de fato, avanços significativos na discussão sobre as intervenções a serem empreendidas pelo homem nas mais diversas espacialidades. À difundida ideia de intervenção espacial como sinônimo de civilização, de progresso e bem estar, cresce gradativamente a compreensão do significado de meio ambiente e de sua importância para a manutenção e continuidade de quaisquer ações sobre uma localidade.

Um marco importante para a profusão de estudos e ações iniciais no âmbito da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais foi, sem dúvida, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, primeiro evento organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1972, para permitir uma discussão oficial e de maneira global sobre as questões ambientais. Realizado na cidade de Estocolmo, capital da Suécia, nesse encontro, mais conhecido como Cúpula ou Conferência de Estocolmo, houve um esforço conjunto de 113 chefes de Estado e cerca de 400 organizações governamentais e não-governamentais para se discutir temas relacionados ao desenvolvimento econômico, assim como à utilização e preservação de recursos naturais e às mudanças climáticas, de maneira a se estabelecer metas e diretrizes para o futuro. Devido à diversidade de situações vivenciadas por muitos países, devido às distintas assimilações da realidade e aos igualmente distintos gerenciamentos político-econômicos de então, tais metas e diretrizes

não foram recebidas da mesma maneira por todos os países participantes da Cúpula. Especificamente, países desenvolvidos se comprometeram em reduzir seus índices de poluição e reduzir por determinado tempo as suas atividades industriais, enquanto países considerados subdesenvolvidos, deveriam, igualmente, reduzir suas atividades, ou o consumo de recursos e a poluição gerada em seu processo desenvolvimentista, também focado na industrialização.

Apesar das reações adversas, a Cúpula de Estocolmo contribuiu para difundir o conhecimento sobre os problemas ambientais, e sua importância, de maneira a influenciar uma mudança de comportamento através da promoção de educação ambiental, em um esforço conjunto da sociedade. Um dos documentos oficiais resultantes dessa reunião diplomática, a *Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano*, redigida de 16 de junho de 1972 (CURY, 2004, p. 171), assim enfatiza, em alguns de seus tópicos, a relação entre a preservação do meio ambiente e melhoria do ambiente humano:

“1. O homem tem o direito fundamental à liberdade à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras (...).

19. É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, visando tanto as gerações jovens como os adultos, dispensando a devida atenção ao setor das populações menos privilegiadas, para assentar as bases de uma opinião pública bem informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas, das comunidades, inspirada no sentido de sua responsabilidade em relação à proteção e melhoria do meio ambiente em toda a sua dimensão humana.”

Vital para desdobramentos futuros sobre as possibilidades de condução do desenvolvimento econômico no planeta, tal conferência, ocorrida pouco antes do estouro da crise mundial do petróleo, em 1973, estimulou, evidentemente, outros encontros mundiais, como aquele responsável pela difusão mundial do conceito de sustentabilidade, hoje presente nos mais diversos discursos, mesmo que, em vários casos, mais como uma estratégia retórica limitada à promoção. Contudo, a difusão desse conceito, já presente em normas e procedimentos diversos, em projetos de intervenção espacial, em pautas de escola e, inclusive na grande mídia, auxilia, no mínimo, no conhecimento sobre a importância crescentemente dada ao meio ambiente e aos recursos naturais. E nos é possível enxergar uma efetiva aplicação desses preceitos também pela gradativa assimilação do conceito de “sustentabilidade”, tão bem sintetizado por Valera (2017, p. 2):

“O conceito de sustentabilidade é o resultado de uma convenção política e social nascida no final dos anos 80 do Século XX, com o Relatório Brundtland intitulado *O Nosso Futuro Comum*, que culminou alguns anos mais tarde [em 2012] na *Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento*. Esta declara que a sustentabilidade exige que se

conciliem —três pilares de desenvolvimento: crescimento econômico, justiça social e conservação do ambiente. Um modelo de gestão sustentável, ou racional, do ambiente natural deve basear-se numa profunda compreensão de seu funcionamento, a partir da qual seja possível determinar os impactos que qualquer atividade humana possa ter sobre os sistemas naturais e tentar minimizá-los ao máximo.”

Sob esse contexto, a partir da noção de desenvolvimento sustentável engendrado sob os pilares do crescimento econômico, justiça social e conservação do meio ambiente, começou-se a refletir sobre a propriedade dos bens ditos fundamentais, principalmente os relacionados ao meio ambiente. Sobre o tema, o magistério do Ministro Celso de Mello quando do julgamento perante o STF do Mandado de Segurança nº 22164/SP assim colocou a questão: “O direito à integridade do meio ambiente — típico direito de terceira geração — constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder”, um poder atribuído, continua o autor “não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social.”

Essa é uma questão recente em termos históricos. Hoje a escassez dos recursos ambientais, pela falta de critérios sobre o seu uso, deve, de fato, ser repensada, mudada. Nesse sentido, os chamados bens intergeracionais passam pelo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da Constituição Federal), sendo indissociável do conceito de sustentabilidade, não sendo exclusividade das gerações presentes. Com as recentes normativas, as gerações futuras têm direito à qualidade de vida no planeta, é um direito humano que recebe tratamento jurídico diverso da esfera do direito civil e tem natureza pública internacional e intergeracional. Nesse sentido, o magistério de Negócio e Castilho (2008, p.59) sobre equidade intergeracional, faz-se pertinente na presente reflexão:

“Compõe o cerne do conceito de desenvolvimento sustentável a ideia de que as presentes gerações não podem deixar para as futuras gerações uma herança de déficits ambientais ou do estoque de recursos e benefícios inferiores aos que receberam as gerações passadas. Para que haja um desenvolvimento sustentável, é necessário que o dano ao meio ambiente seja compensado por medidas e projetos que agreguem algo em troca da natureza, de forma que as gerações próximas encontrem um estoque de recursos pelo menos equivalente ao encontrado pelos atuais habitantes da Terra. A equidade intergeracional baseia-se, ainda, num modelo de confiança ou fidúcia. Como parceiras da Terra, cada geração tem a responsabilidade de preservar os recursos naturais e a herança humana pelo menos no patamar que recebeu de seus antepassados.”

O conhecimento e os modos de utilização dos mais diversos recursos naturais se tornam, por tais razões, passos essenciais para o atendimento aos valores que agora se evidenciam sob conceitos como o de meio ambiente e sustentabilidade, já presentes nos mais distintos campos profissionais como o da arquitetura e urbanismo, por exemplo, onde

desde a escolha de materiais e técnicas construtivas consistem em possibilidades de aproximação ou afastamento da noção de equidade, ora presentes em muitos discursos profissionais e pautas políticas, ainda que, em vários casos, sem transpor significativamente a esfera do discurso e autopromoção para a do espaço transformado pelos projetos.

Sob esse novo contexto de discussão, o direito ao meio ambiente seguro passa a ser considerado como um direito fundamental, ligado diretamente aos princípios da dignidade humana e, por isto, deve ser preservado para garantir a sobrevivência de nosso ecossistema e do próprio homem. Para que isso aconteça, fez-se necessário uma reavaliação profunda no que diz respeito ao modo como nos relacionamos com o meio ambiente ao nosso redor, passando de uma relação predatória para uma de coexistência mais pacífica, responsável, balizada pelo desenvolvimento sustentável. Neste sentido, consideramos que a crescente pauta sobre direitos na atualidade, principalmente aquela demandada por questões ou segmentos sociais marginalizados ou emergentes em busca de seu lugar de fala, de sobrevivência e expressão, configura-se como uma importante fonte para a melhor compreensão, salvaguarda ou intervenção em espacialidades ou territórios os mais diversos.

Considerando o espaço como um suporte para a produção sociocultural, para a produção de um território, um recorte delineado espacialmente e simbolicamente pelas relações político-econômicas e sociais (HAESBAERT, 2004), a atenção à dimensão cultural de uma cidade, por exemplo, permite ampliar o reconhecimento da relação sistêmica existente entre essas dimensões da realidade material e intangível vivenciadas em seus espaços, ou em seu espaço territorial. Sob tal perspectiva, é pertinente salientar o quanto a preocupação ambiental e ações voltadas a essa esfera auxiliaram na abrangência crescente do conceito de cidade e, conseqüentemente, do viés jurídico de sua tutela. No Brasil, por exemplo, a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída em 1981 (Lei nº 6.938/81), reconhecida internacionalmente como uma das legislações pioneiras no campo, auxiliou, sobretudo, em desdobramentos posteriores, como a inclusão de questões afins na Constituição de 1988 e, posteriormente, em 2001, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), o marco jurídico do direito à cidade, que regulamentou o artigo 182 da Constituição Federal estabelecendo diretrizes para uma política urbana no país, como expresso, no inciso I de seu 1º art., voltado à “garantia do direito a cidades sustentáveis”. Dessa maneira, discussões e ações anteriores estabelecidas sobre as cidades, até então circunscritas ao campo das relações privadas e, por isso, analisadas sob a ótica do direito privado, puderam ser consideradas, com melhor amparo legal, sob as tantas outras dimensões a que estão correlacionadas, passando a ser analisadas sob a ótica do direito transindividual, do direito difuso.

Na visão de Mattos (2006, p. 83): “o Estatuto da Cidade foi feito para o homem, que vive na cidade, visando à melhoria de suas condições de vida”. Na legislação citada foi prevista a ocupação planejada do território, o fornecimento de bens e serviços indispensáveis a uma vida agradável, a existência de equipamentos públicos para que a comunidade pudesse viver decentemente. Já o “direito à cidade” não é um direito de simplesmente estar e viver na cidade. É um direito fundamental à qualidade de vida na cidade que pode e deve ser concretizada. Souza (2008, p.78) bem define o que seriam parâmetros de qualidade de vida, consoante Quadro a seguir:

Necessidades	Aspectos particulares	Possíveis consequências da não satisfação
1. Regeneração	Insolação, luz do dia, aeração, proteção contra barulho, espaços para atividades corporais, locais para a prática de esportes e brincadeiras.	Esgotamento físico e psíquico, vulnerabilidade face a doenças, insônia, estresse, depressão.
2. Privacidade 3. Segurança	Proteção da esfera privada, proteção contra roubos e assaltos.	Raiva, medo, estresse, agressão, isolamento, atritos com vizinhos, fraca topofilia.
4. Funcionalidade 5. Ordem	Necessidade de espaço, conforto, senso de orientação.	Raiva, desperdício de tempo e dinheiro, desorientação, insatisfação com a moradia e a vida, fraca topofilia.
6. Comunicação 7. Apropriação 8. Participação	Conversas, ajuda dos vizinhos, participação e engajamento.	Preconceitos e conflitos sociais, insatisfação com a moradia, vandalismo, segregação.
9. Estética 10. Criatividade	Aspectos dos prédios e fachadas, arruamento, presença de praças e parques.	Fraca topofilia, insatisfação com a moradia, mudança de local, vandalismo.

Quadro: Parâmetros de Qualidade de Vida (SOUZA, 2008, p. 78.)

No Distrito Federal, nos anos 80 e 90, diversos bairros (cidades satélites) foram criados sem um planejamento prévio. Era fornecido ao cidadão um lote (“pedacinho de chão”) e o morador construía sua morada sem qualquer referência de padrão arquitetônico em completo desvirtuamento com a morfologia e paisagem urbanas. Algo mais grave e ao arrepio da lei é que a infraestrutura vinha após a criação do parcelamento. É “o que denominamos de ‘construção injusta do espaço urbano’, com sucessivas transferências de população pobre (geralmente favelada) para pontos distantes do Plano Piloto e separados ente si por tratos de terra desocupada” (PAVIANI, 2018, p.2).

O próprio Estado, que deveria ser o responsável por gerir a política pública urbanística, era quem desencadeava o descontrole e anomalia de criar bairros, como a Estrutural, criado em uma invasão (antigo lixão) sem planejamento urbano. Impossível no local instalar-se equipamentos públicos e a qualidade de vida não é a que deveria ter o cidadão no seu exercício do direito à cidade, tal como defendido por Lefebvre (2001, p. 98):

“As tendências antissegregacionistas seriam antes ideológicas. Apegam-se ora ao humanismo liberal, ora à filosofia da cidade, considerada como “sujeito” (comunidade, organismo social). Apesar das boas intenções

humanistas e das boas vontades filosóficas, a *prática* caminha na direção da segregação. Por quê? Por razões teóricas e em virtude de causas sociais e políticas. No plano teórico, o pensamento analítico separa, decupa. Fracassa quando pretende atingir uma síntese. Social e politicamente, as estratégias de classes (inconscientes ou conscientes) visam a segregação. Os poderes públicos, num país democrático, não podem decretar publicamente a segregação como tal. Assim, frequentemente, adotam uma ideologia humanista que se transforma em utopia no sentido mais desusado, quando não em demagogia. A segregação prevalece mesmo nos setores da vida social que esses setores públicos regem mais ou menos facilmente, mais ou menos profundamente, porém sempre.”

Por outro lado, a prática segregacionista é absolutamente incompatível com a noção de sustentabilidade. E é neste sentido que os esforços pela consideração do direito intergeracional tendem a auxiliar nas possibilidades de atendimento a gerações futuras mesmo em face de uma continuada exploração de recursos naturais. Em Brasília, tais esforços também podem ser constatados, ainda que em um grau ainda bastante modesto. A cidade foi tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade, em 1987, devido à sua história e aos seus tão específicos suportes materiais, ainda que idealizados como uma síntese do pensamento moderno de base universalista que, até meados do século XX, pautou, utilizando-se a expressão de Simmel, a “produção objetiva” conduzida pelo homem moderno. A Portaria 314, estabelecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 1992, que especifica diretrizes de preservação da cidade, ainda que centrada em sua dimensão material, aborda as áreas naturais da cidade, conhecidas como parcelares de sua “escala bucólica”, ainda que sob uma olhar ou compreensão dessas áreas, sobretudo, por seu potencial paisagístico, de cenário, de enquadramento, mas também de convívio.

3. O DIRETO AOS RECURSOS NATURAIS COMO A ÁGUA

Desde fins do século XIX, propostas e experimentações no campo do urbanismo vinculadas a preocupações ecológicas ou a pautas mais amplas que aquelas tornadas hegemônicas entre os interventores urbanos têm reverberado como potencialidades entre os desdobramentos problemáticos das pautas adotadas sob a já questionável ideia de desenvolvimento industrial e econômico como sinônimo de progresso. A *Cidade Jardim*, idealizada por Ebenezer Howard em 1898, o estudo da *Cidade Região*, desenvolvido por Patrick Geddes, em 1901, assim, como a *Broadacre City*, concebida por Frank Lloyd Wright, em 1934, são emblemáticas entre tais alternativas (CHOAY, 1992) a um desenvolvimento urbano alheio às várias possibilidades de se pensar o espaço natural o dialogar com ele. Considerada uma síntese de muitas das célebres propostas para uma cidade moderna surgidas na virada do século XIX para o século XX, Brasília apresenta, igualmente, uma síntese das potencialidades e carências latentes do ideal urbano promovido no último século, tal como, talvez em menor grau, também apresentam tantas outras cidades empreendidas pelo mundo sob uma específica visão de progresso. De maneira crescente,

muitas propostas novas ou releituras de alternativas precedentes vêm ganhando espaço mundial – ainda que bastante limitadas ao campo acadêmico – objetivando dar conta de consequências do grande crescimento urbano e demográfico do último século, do aumento do consumo de recursos naturais ora reconhecidos como finitos, de novas necessidades e novos valores que emergem na contemporaneidade, entre outras questões:

“Cada disciplina tem a responsabilidade de estar constantemente criando suas próprias condições de progresso – suas próprias instabilidades – e é importante reconhecer que temos hoje uma oportunidade única de reavaliar a essência das disciplinas que nos ajudam a pensar sobre o fenômeno urbano: a arquitetura e o urbanismo. As convenções prevaletentes da prática arquitetônica demonstraram uma capacidade limitada tanto para responder à escala da crise ecológica quanto para ajustar seus modos estabelecidos de pensar. Nesse contexto, o urbanismo ecológico pode ser visto como um instrumento que propicia práticas e sensibilidades capazes de apurar nossas perspectivas com relação ao desenvolvimento urbano. Não estamos sugerindo que o urbanismo ecológico seja um modo totalmente novo e singular de prática arquitetônica – ao contrário, ele utiliza uma multiplicidade de ferramentas, técnicas e métodos antigos e novos, em uma abordagem multidisciplinar e colaborativa em relação ao urbanismo visto através das lentes da ecologia. Essas práticas devem se voltar para o aperfeiçoamento das condições urbanas existentes assim como para nossos planos de cidades do futuro.”
(MOSTAFAVI, 2014, p. 26)

Conceituadas ou não, propostas e experiências como a de um “urbanismo ecológico” acima especificada, ou de uma “Gestão Territorial Integrada” (OOSTERBEEK, 2012), defendidas na atualidade em várias partes do globo, revestem-se de importância no que diz respeito à urgência de atenção às múltiplas e inter-relacionadas esferas que compõem o meio ambiente onde vivemos e intervimos junto a outras formas de vida. É fato também que o conceito de desenvolvimento sustentável não pode ficar restrito à ideia de ecocentrismo, pois passa pelo socioambientalismo. Nessa qualidade, o que propõe o desenvolvimento sustentável é conciliar a preservação com a qualidade de vida do ser humano, independente da estratificação social. Deve ser atendida a máxima da pós-modernidade: ou se preserva ou estamos fadados a desaparecer. Assim de acordo com as Negócio e Castilho (2008, p. 58):

“Compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais nos lindes de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, numa dimensão tempo/espaço. Em outras palavras, implica dizer que a política ambiental não se deve erigir em obstáculo ao desenvolvimento, mas, sim, num de

seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material.”

A utilização consciente dos recursos naturais se equipara à reciclagem e ao reuso. A sua importância está em não se consumir matéria prima e gastos com energia para se chegar a um padrão de produção, se economiza no processo industrial. Tal prática foi incorporada e incentivada na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10). Entre os recursos naturais vitais ao ser humano e à vida em todas as suas manifestações, a água, seu direito e utilização, consistem em questões das mais referenciadas na atualidade e razão de crescentes preocupações, seja por meio das alterações no meio ambiente seja pelas pesquisas e constatações de sua crescente escassez ou poluição.

No que se refere ao caso do Distrito Federal, em meio à complexidade da situação vivenciada na região nos últimos anos pela estiagem das chuvas, pelo mau gerenciamento dos recursos hídricos em décadas de crescimento da região, cabe referenciar o recente reconhecimento mundial, no âmbito da valorização dos recursos hídricos, recebido pela Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESECAE), criada em 1968, em Planaltina, cidade satélite de Brasília, sendo, inicialmente, uma reserva com cerca de 5 mil hectares que logo dobrou de tamanho pela inclusão de outras áreas tornando-se uma estação.

“O local é fonte de captação de água para abastecimento, mas também é estratégico e único pelo fenômeno natural em que, de uma mesma vereda, vertem águas para duas grandes bacias hidrográficas (Rio Maranhão, que deságua no Rio Tocantins; e São Bartolomeu, que flui para a Bacia do Rio Paraná). A estação também possui um papel estratégico de preservação de diferentes espécies do Cerrado.” (JULIE, 2018)

Especificamente, em 20 de outubro de 2018, a Estação Ecológica de Águas Emendadas se tornou o sexto lugar do mundo (após Magere Brug, Stille Sluis, BPTH, Porto de Antuérpia e Barragem de Shimen.) e o primeiro lugar da América Latina a receber o “Escudo de Água e Patrimônio” (*Water and Heritage Shield*) do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), órgão vinculado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), braço da Organização das Nações Unidas (ONU). Iniciado em 2015, pelo ICOMOS-Holanda, este programa, divulgado pela concessão de tal “escudo”, consiste em um reconhecimento à propostas e tentativas de preservação dos recursos hídricos e também culturais de uma determinada localidade. Especificamente, métodos para ampliar a captação e o tratamento da água, assim como para seu uso na agricultura foram considerados como auxiliares para este reconhecimento.

De fato, assim como outros recursos naturais passam a exercer maior atenção nos processos de intervenção urbana, a água, ou o acesso à água, assimilado como um direito humano, um direito fundamental, como tal, tem escalonado dentro das normas do sistema jurídico. É um direito intangível, não podendo sequer ser objeto de alteração por Emenda Constitucional. O constituinte pátrio elegeu como valor supremo normas que congregam o acesso à água. É um recurso relacionado com o direito à vida, indispensável à essência da

vida, sem água não há vida. Pela sua natureza e importância tal recurso deixou de ser um bem privado como era na vigência do Código das Águas de 1934. Com a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) passou a ter princípio norteador que se compatibiliza com a ordem jurídica internacional (convenções e tratados).

Cabe ressaltar que, evidentemente, existem em todos os continentes disputas e conflitos sobre o acesso à água. No entanto, há países como o Brasil, que se localiza em região geograficamente e geologicamente privilegiada. “Apesar dos contrastes, o Brasil é um país privilegiado ante a maioria dos países quanto ao volume de recursos hídricos, pois possui 13,7% da água doce do mundo” (ANASTÁCIO e ZANETTI, 2008, p. 314). No Brasil, no entanto, não há programas e precauções na proteção dos recursos hídricos, o que demonstra que a ideia de que os recursos naturais seriam infinitos, está mais próxima da nossa experiência do que imaginávamos. O Estado, de forma a viabilizar a exploração maior de recursos, faz captação de cursos d’água, o que passou a ser a solução para a crise hídrica, mas ainda não se pensa tanto nas áreas produtoras de água como os aquíferos, sendo certo que as águas superficiais têm limites.

Assim, quando pensamos no cuidado com a água, o conhecimento que se considera é o de que a Terra é o planeta que conhecemos e vivemos há muitas gerações e, cuidar dela, é também um exercício de cidadania e de representatividade na democracia. Nesse sentido, surge a reflexão do cuidado com o meio ambiente, com a Terra, superando-se as desigualdades, um dos objetivos da República no Brasil, como a própria recriação de uma ideia de paraíso. Desigualdades estas surgidas muitas vezes por conta da não repartição do pão, tão bem evidenciada na canção *O Sal da Terra*¹, de Beto Guedes e Ronaldo Bastos (1981), na exclusão de comunidades tradicionais de seus ambientes, no desrespeito ao planeta com implicações nos elementos da natureza, e em outras questões direta ou indiretamente expressas em tal letra. Interesses e conflitos por recursos naturais são capazes de, com o passar do tempo e os procedimentos adotados, erigir, de fato, os mais diversos desdobramentos como, por exemplo, uma situação onde:

“A emergência e organização de lutas e movimentos que colocam em causa o *porquê* e *para quem* a busca de um meio ambiente preservado, inserindo no debate a problemática da justiça ambiental, vão atuar como uma ruptura do círculo da reprodução simbólica, questionando tanto as regras do jogo quanto o que está em jogo no campo ambiental. Bourdieu explica estas rupturas através da perspectiva de que na base das homologias de posição existentes no interior de campos diferentes (e do que ele toma como invariante e até mesmo universal na relação dominante x dominado), se podem instalar alianças mais ou menos duradouras e que seriam sempre fundamentadas num mal-entendido mais ou menos consciente” (SILVA, 2012, p. 34).

1 Trecho da canção de Beto Guedes: “Terra! És o mais bonito dos planetas/ Estão te maltratando por dinheiro/ Tu que és a nave nossa irmã/ Canta! Leva tua vida em harmonia/ E nos alimenta com seus frutos/ Tu que és do homem, a maçã/ Vamos precisar de todo mundo/ Um mais um é sempre mais que dois/ Pra melhor juntar as nossas forças/ É só repartir melhor o pão/ Recriar o paraíso agora/ Para merecer quem vem depois.” (GUEDES, BASTOS, 1985)

Todavia, diante do "mal entendido" exposto por Bourdieu (2007), evidencia-se o princípio *in dubio pro natura*², princípio este que denota o quanto a ação de proteção da natureza é elemento capaz de promover a dignidade do ser humano e, sob uma dimensão maior, a paz social. Nesse sentido:

“Ao analisarmos a expressão ‘impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações’, veremos que o artigo 225, caput, da Constituição Federal vincula o Estado e o povo (aqui incluídos os indivíduos) à promoção da preservação ambiental, adotando a defesa e proteção do meio ambiente como fim que a sociedade se propõe a seguir pela ação conjunta do Estado e de indivíduos (posições legislativas, prestações e execução de ações específicas). Destaca-se, assim, uma dimensão objetiva das normas decorrentes do enunciado do artigo 225 da Constituição Federal” (MELLO, 2014, p. 21).

Outro princípio evidenciado na proteção dos recursos naturais é o princípio de vedação da retrogradação ambiental. Afirma a proposição empírica que, através da valiosa eleição de nossa existência e da avaliação intergeracional, não há consentimento quanto ao retrocesso das condições ambientais prévias àquelas que desfrutamos no presente. Dessa maneira, ao contar com tal preceito normativo o objetivo é "evitar que as condições ambientais que desfrutamos sofram retrocessos em suas posições" (MOLINARO, 2012). Um dos pontos do princípio de vedação da retrogradação ambiental que mais chama a atenção se refere ao fato de que toda medida que diminua a proteção ambiental deva ser presumida inconstitucional para que assim seja possível garantir o desenvolvimento sustentável, inclusive para gerações futuras, sendo altamente relevante a proteção do equilíbrio ambiental. Dessa maneira, a proposta é que, cada vez mais, a dogmática jurídica assegure a máxima eficácia e efetividade dos direitos fundamentais relevantes para a sobrevivência da vida humana e não humana.

Entre outras possibilidades neste âmbito, a captação e o reaproveitamento da água, por exemplo, crescentemente presentes entre as novas pautas da arquitetura e do urbanismo, consistem em procedimentos que se justificam como paradigmáticos de uma nova concepção de espaço, de cidade, de progresso. Ao longo dos anos, o mundo tem presenciado um esgotamento gradual significativo dos seus recursos hídricos e tem se tornado um dos problemas mais urgente do século 21. Segundo o secretário-geral da ONU, Antônio Guterres, durante o evento *Década Internacional para a ação Água para o Desenvolvimento Sustentável 2018-2028*, 40% da população em todo o planeta, é afetada por algum nível de escassez de água, sendo que, mais de 2 bilhões de pessoas consomem águas de fontes inseguras, ou seja, não potável e, pelo menos 4,5 bilhões, não têm acesso a serviços sanitários básicos. Outro fato alarmante é a estimativa de que até 2030, pelo menos

2 Para Paulo José Leite Farias “o princípio *in dubio pro natura*” deve constituir um princípio inspirador da interpretação. Isto significa que, nos casos em que não for possível uma interpretação unívoca, a escolha deve recair sobre a interpretação mais favorável ao meio ambiente. (FARIAS, 1999, p. 356)

700 milhões de pessoas, em todo mundo, devem ser deslocadas de seus locais de origem devido à indisponibilidade de água.

A garantia do consumo de água potável segura e o provimento de sistemas de saneamento básico adequado são fatores indispensáveis para se conseguir atingir vários dos *17 Objetivos para Transformar Nosso Mundo*, estipulados pela ONU, como, por exemplo, a manutenção de um ecossistema saudável, a redução da pobreza e desigualdades e consequente melhoria do bem-estar social, além do crescimento inclusivo e práticas do desenvolvimento sustentável. Alguns pesquisadores afirmam que a falta de água potável se tornará um problema mais sério que a falta de petróleo no futuro, pois ao contrário do petróleo que possui a possibilidade de sua substituição por meios alternativos para a produção de energia, a água é um componente indispensável e insubstituível para o funcionamento de nossos organismos e de nosso ecossistema em geral. Por esse motivo, países que já sofrem ou estão começando a apresentar problemas com a escassez de água, se encontram em estado de alerta e acompanham os desdobramentos dessa situação, ao mesmo tempo que desenvolvem estratégias destinadas a reduzir o uso da água e incentivam as políticas associadas à reutilização da água.

Se para preservar os mananciais é necessário o reconhecimento de sua importância, de suas características, dos procedimentos utilização e preservação possíveis, para que seja possível coletar e fazer a reutilização de água, estes também se fazem necessários. A cultura da captação e do reaproveitamento de água pode trazer numerosos benefícios para um edifício e para um contexto maior, urbano ou rural. E assim, junto à crise ambiental, cresce também a conscientização sobre a realidade na qual estamos inseridos, difundem-se reflexões, normas e ações vinculadas ao meio ambiente, surgem novas tecnologias de baixo consumo energético e são resgatadas velhas práticas e técnicas de caráter mais sustentável. Nesse novo contexto, buscando tornar possível o acesso de tais recursos para uma parcela cada vez maior da população e por várias gerações, falando-se em uma arquitetura sustentável, em um urbanismo ecológico, ou em outros conceitos ou procedimentos a serem adotados de maneira a amenizar os efeitos da crise ambiental, e hídrica, a preservação dos mananciais, a captação de águas de chuva e a reutilização da água, junto da educação ambiental, devem estar, cada vez mais, entre as premissas a serem adotadas junto a experimentações que venham a ser propostas como auxiliares à questão.

CONCLUSÃO

Foram e têm sido muitas e variadas as ações ou formas de exploração e consumação de recursos naturais, sendo os recursos hídricos, como a água, apenas um deles. Muitas e crescentes também têm sido, evidentemente, as descobertas, reflexões e demandas por minimização dos desdobramentos desse processo que têm gerado poluição ou escassez de tais recursos. Códigos de postura e legislação voltados a este campo são consequências do contexto e das tantas tratativas e muitos diálogos entre atores os mais diversos e com os mais distintos interesses no que se refere às possibilidades de uso e de apropriação do espaço e de seus recursos. Contudo, esses múltiplos interesses, percepções ou

sensibilizações no que se refere aos recursos naturais e à sua apropriação nem sempre permitem o respeito às questões legais, sua normatização ou aperfeiçoamento desta, ampliando os conflitos e as consequências cada vez mais perceptíveis no que diz respeito à crise ambiental e, especificamente, à crise hídrica aqui abordada como fio condutor da reflexão. Mais e mais profissionais têm se atentado a esta questão e, assim como esforços coletivos, o diálogo interdisciplinar consiste em mais uma possibilidade de auxílio para reflexões e ações de planejamento, salvaguarda e intervenção no espaço.

Logo, se faz pertinente para o planejamento urbano atuar sob o legado de experiências que a disciplina traz consigo mas, também, continuar atento às possibilidades de auxílio provenientes de áreas as mais distintas, porém complementares ao seu campo de atuação; assim como cabe ao direito zelar por essas manutenções ou modificações no espaço sob o amparo de reflexões e estudos interdisciplinares, demandas e limitações existentes, mesmo que, à princípio, sejam grandes as dificuldades e múltiplos os interesses. Reconhecimentos estes necessários para que sejam possíveis as contínuas transformações promovidas pelo homem em escala global, necessários para que, assim como na supracitada canção de Guedes e Bastos, esta Terra, talvez o mais bonito dos planetas, não seja, de fato, maltratada por dinheiro.

REFERÊNCIAS

- ANASTÁCIO, Alfredo Eduardo e ZANETI, Izabel. *Política Nacional de Recursos Hídricos: análise dos limites da competência da Agência Nacional de Águas (ANA) com enfoque na formulação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: 2008, Lumen Juris.
- BAUDELAIRE, Charles. *As Flores do Mal*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. São Paulo: Edusp, 2007.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- BRASIL. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
- BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
- BRASIL. Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 22164. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 29 de outubro de 1995. DJ, 17 nov. 1995.

- BRUNDTLAN, Comissão. *Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: o nosso futuro comum*. Nova Iorque: Universidade de Oxford, 1987.
- CANCIAN, Natália. Por orla do povo Brasília derruba cercas de mansões do Lago Paranoá. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/08/1672885/>> 24.08.2015. Acesso em: 12 nov. 2018.
- CHOAY, Françoise. *O urbanismo*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- CURY, Isabelle (Org.). *Cartas patrimoniais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.
- FARIAS, Paulo José Leite. *Competência Federativa e Proteção Ambiental*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1999.
- GORSKI, Maria Cecília Barbieri. *Rios e cidades: ruptura e reconciliação*. São Paulo: SENAC, 2010.
- GUEDES, Beto; BASTOS, Ronaldo. *O Sal da terra*. Rio de Janeiro: EMI-Odeon, p.1981. 1 disco sonoro (36 min), 33 1/3 rpm, estéreo, 12 pol.
- GUIMARÃES, Sávio; ALMEIDA, Rachel; PEREIRA, Patrícia. Cultura versus Natureza: a tragédia da cidade de Mariana à luz de categorias como espaço, memória e identidade. In: *Anais do I Seminário Nacional História e Patrimônio Cultural*. Porto Alegre, GT ANPUH Brasil, 2017. P. 130 - 141.
- HAESBAERT, R. Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade. In: HEINDRICH, Álvaro Luiz et al. (Orgs.). *A emergência da multiterritorialidade: a ressignificação da relação do humano com o espaço* (19-36). Canoas: Universidade Luterana do Brasil, 2004.
- HARDACH, Sophie. *How the River Thames was brought back from the dead*. Disponível em: <<http://bbc.com/earth/story/20151111>> 12.11.2015. Acesso em: 10 set. 2017.
- JULIE, Gabriela. Águas Emendadas recebe reconhecimento internacional por relevância na preservação hídrica e cultural. Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2018/11/20/>> 20.11.2018. Acesso em: 11 nov. 2018.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.
- MATTOS, Liana Portilho. *Nova ordem jurídico-urbanística: função social da propriedade na prática dos tribunais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- MELLO, Paula Susanna Amaral. *Direito ao meio ambiente e proibição do retrocesso*. São Paulo: Atlas, 2014.
- MOLINARO, Carlos Alberto. Interdição da retrogradação ambiental. Reflexões sobre um princípio. (67-86) In: Molinaro, C. (Org.). *O princípio da proibição de retrocesso ambiental*:

- Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e fiscalização e controle, Senado Federal, Brasília, 2012.
- MOSTAFAVI, Mohsen. Por que um urbanismo ecológico? Por que agora? In: MOSTAFAVI, Mohsen; DOHERTY, Gareth (Orgs.). *Urbanismo Ecológico*. São Paulo: Gustavo Gili, 2014.
- NEGÓCIO, Carla Daniela Leite e CASTILHO, Ella Wiecko Volkmer. *Meio ambiente e desenvolvimento: uma interface necessária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- OOSTERBEEK, L. Princípios de Gestão integrada de Território. In: SCHEUNEMANN, I. & OOSTERBEEK, L. (Orgs.). *Gestão Integrada do Território: economia, sociedade, ambiente e cultura*. Rio de Janeiro: IBIO, 2012. P. 35-62.
- PAVIANI, Aldo. *Dinâmica urbana e os desafios da urbanização em Brasília, DF*. NEUR/CEAM, Universidade de Brasília. Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal4/Geografiasocioeconomica/Geografiaurbana/06.pdf>> Acesso em: 17 abr. 2018.
- SILVA, Paes Lays Helena. *O ambiente como campo e a justiça ambiental à luz da teoria do poder simbólico de Pierre Bourdieu*. Revista Eletrônica dos doutoramentos do Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Cabo dos Trabalhos, n.7, 2012.
- SIMMEL, George. A ruína. In: SOUZA, Jessé; ÖELZE, Berthold (Org.). *Simmel e a modernidade*. Editora Universidade de Brasília, 2005.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.
- VALERA, Carlos Alberto. *Avaliação do novo código florestal: as áreas de preservação permanente – APPs, e a conservação da qualidade da água superficial*. Jaboticabal: UNESP, 2017.